



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Chiapetta

PORTARIA Nº 414/21, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

“Designa à senhora **SIMONE REGINA FIN**, para a função de gestora da parceira celebrada com a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE** e dá outras providências”.

**EDER LUIS BOTH**, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.128/21, de 25 de Agosto de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **SIMONE REGINA FIN**, Professora, nomeada para cargo de Coordenadora Pedagógica Geral, matrícula funcional nº 613, para exercer a função de gestora da parceria celebrada com a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE - CNPJ sob 90.738.014/0001-08**, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da Educação.

**Art. 2º.** São atribuições da gestora:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV – disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

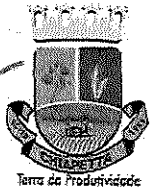
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, 25 DE AGOSTO  
DE 2021.

  
**EDER LUIS BOTH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.





**LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE ROCHINHESKI**, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 90.738.014/0001-08, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, Ijuí/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, o valor de até R\$ 3.522,80 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 704,56 (setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para manutenção das atividades do período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2021, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

**Art. 3º.** O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objeto subsidiar a implementação e execução do Projeto de Extensão Programe Seu Futuro, iniciativa voltada para os alunos do Ensino Fundamental do município de Chiapetta/RS, visando desenvolver o pensamento computacional, lógica de programação e o espírito empreendedor.

**Art. 4º.** A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**Art. 5º.** A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.022 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**0143 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa**

**Jurídica**

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA – RS,  
EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**JORGE ROCHINHESKI,**  
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.